PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.725/2014

DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1.249/97 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O INCISO III DO ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NOS EXATOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 102 E ARTIGO 185 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de **COQUEIRAL MG** que delega ao Município competência para suplementar a Legislação Estadual e Federal no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração de implantação da Comissão Representativa da Sociedade e a Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação 2015/2024.

DECRETA:

Capítulo I Da Comissão representativa da sociedade

- **Art. 1.º -** Ficam instituídas a Comissão Representativa da Sociedade e a Comissão Técnica com a função de elaborar e adequar o Plano Municipal Decenal de Educação 2015/2024 no município de Coqueiral
- **Art. 2.º** A Comissão Representativa da Sociedade terá a tarefa de analisar, selecionar e indicar as metas e diretrizes para a construção do Plano Municipal Decenal de Educação de Coqueiral, com vigência no período de 2015 a 2024, com base na Lei Federal 13.005/2014.

Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 3.º - A Comissão Representativa da Sociedade tem por objetivo principal participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, a fim de elevar a qualidade dos serviços educacionais.

- **Art. 4.° -** São atribuições da Comissão representativa da sociedade:
 - I. Participar da elaboração/adequação do Plano Municipal Decenal de Educação;
 - II. Monitorar as ações previstas para a educação de Coqueiral no período de vigência da Lei;
- III. Coordenar o amplo debate do Plano Municipal Decenal de Educação;
- IV. Encaminhar para o legislativo o produto final para aprovação em forma de Projeto de Lei;
- V. Colaborar com o levantamento dos pressupostos teóricos que fundamentam a ação do Município na área da Educação;
- VI. Ser instância de democratização nas ações educativas executadas pelo Poder Público Municipal;
- **Art. 5.° -** A comissão Representativa da Sociedade será nomeada através de Decreto do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:
 - I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino
- III. 05 (cinco) representantes dos professores da rede de ensino, sendo:
 - a)01 (um) representante dos professores de Ensino Infantil;
 - b)01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental/EJA;
 - c) 01 (um) representante dos professores do Ensino Médio;
 - d)01 (um) representante dos professores do Ensino Técnico/Profissionalizante;
 - e)01 (um) representante dos professores do Ensino Especial;
- IV. 01 (um) representante dos Diretores/Gestores Escolares de ensino público;
- V. 01 (um) representante dos Especialistas em Educação em qualquer nível;
- VI. 01 (um) representante dos alunos da Educação Básica;
- VII. 01 (um) representante dos alunos do ensino técnico;
- VIII. 01 (um) representante dos alunos do ensino superior;
 - IX. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - X. 01 (um) representante do Legislativo;
 - XI. 01 (um) representante das associações organizadas:
- XII. 01 (um) representante dos sindicatos.

Parágrafo único. Na ausência de instituição regular de ensino, cuja representação seja prevista neste artigo, as vagas correspondentes não serão preenchidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 6.º -** A Comissão Técnica terá a tarefa de realizar o levantamento dos dados educacionais e elaborar uma proposta de texto base a ser oferecida à Comissão Representativa da Sociedade.
- **Art. 7.º -** A Comissão Técnica para elaboração e adequação do Plano Municipal Decenal de Educação será nomeada através de Decreto do Poder Executivo e composta por membros das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão Técnica serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 8.° - A atividade da Comissão não será renumerada, considerada como de relevante valor social.

Capítulo II Da conferência do Plano Municipal Decenal de Educação

- **Art.9.°** A Plenária de votação na Conferência do Plano Municipal Decenal de Educação será instalada em 1ª chamada com a presença de 50% dos membros e em 2ª chamada, após 30 minutos, e com qualquer número de participantes.
- **Art. 10.°** O Município organizará, anualmente, o Fórum do Plano Decenal Municipal de Educação, com propósito de avaliar e monitorar as ações para o cumprimento das metas e diretrizes propostas.

Capítulo III Das Disposições Transitórias

- **Art.11.° -** O Executivo Municipal, através de publicação oficial, instalará a Comissão Representativa da Sociedade.
 - Art. 12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 30 de setembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal